1º Oficio do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro

4001772 - 1884215

Custas:R\$ Total 46308,84

il 33224,57-FETJ 6648,70-8°D 18,95-MM 13,28-AC 26-FUNDPERJ 1661,22.FUNPERJ 1661.22.FUNARPEN 1328,98 Registrado e digitalizado em 28/06/2016



Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

- I. como devedora e outorgante:
 - ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");
- II. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como banco depositário:
 - Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", e, em conjunto com a Emissora, e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Odebrecht S.A. ("Fiadora"), conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (ii) no "Instrumento Particular de Escritura





da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 20 maio de 2016 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pela Fiadora ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão ("Debêntures da Segunda Emissão");
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures"); e
- (C) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997,





conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) (os incisos abaixo, em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária").

- I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário pelos (a) Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo); ou (b) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP (conforme definido abaixo), o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- II. dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- "Alienação Fiduciária" significa a alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;
- I. "Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Fiadora, Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV", e, em conjunto com a Fiadora, "Garantidoras"), o Agente Fiduciário e a Emissora, e seus aditamentos;
- II. "Contratos de Garantia" significam o Contrato de Alienação Fiduciária e este Contrato;
- III. "<u>Documentos das Obrigações Garantidas</u>" significam as Escrituras de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- IV. "Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada, incluindo os Instrumentos de Venda da SAESA e o contrato de abertura da Conta Vinculada;





- V. "Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP" significa o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000,000 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000,000 (um bilhão de reais) para a segunda série;
- VI. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- VII. "<u>Instrumentos de Venda da SAESA</u>" significam quaisquer instrumentos por meio dos quais seja formalizada qualquer Venda da SAESA;
- "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao VIII. pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias;
- IX. "OEB" significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;
- X. "OEP" significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;





- XI. "Recursos da Venda da SAESA" significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- XII. "SAESA" significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- XIII. "Saldo dos Recursos da Venda da SAESA" significa os Recursos da Venda da SAESA descontados os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; e
- XIV. "Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP" significam:
 - (a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou
 - (b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e
- XV. "Venda da SAESA" significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA.







- 1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
 - I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
 - II. a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Emissora nesse sentido, enviar à Emissora termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Emissora a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
 - I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:
 - (a) principal: 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;
 - (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão da Segunda Emissão");
 - (c) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Emissão é de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão da Segunda Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2021;
 - (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.cetip.com.br)





("<u>Taxas DI</u>"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*;

- sem prejuízo dos (e) forma de pagamento do principal: pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Emissão, devidas em 18 de outubro de 2018, Segunda 18 de outubro de 2019. 18 de outubro de 2020 e na data de vencimento:
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de abril de 2015. 18 de outubro de 2014. 18 de abril de 2017. 18 de outubro de 2015, 18 de outubro de 2017, 18 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 18 de outubro de 2018. 18 de abril de 2020, 18 de outubro de 2019, 18 de abril de 2021 e na data de 18 de outubro de 2020, vencimento;
- (g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (h) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas



7



eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com adotados Escriturador Mandatário, procedimentos pelo conforme o caso; e

- com relação às Debêntures da Terceira Emissão: II.
 - 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira (a) principal: Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;
 - (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão da Terceira Emissão");
 - ressalvadas as hipóteses de (c) prazo e data de vencimento: pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Emissão é de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão da vencendo-se. portanto. Emissão, Terceira 28 de abril de 2017;
 - (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;
 - (e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento:
 - (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da





Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 28 de julho de 2015, 28 de janeiro de 2016 e na data de vencimento;

- (g) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;
- (h) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (i) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Emissora obriga-se, às suas expensas, a:
 - I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere o inciso II abaixo; e
 - II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato







averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 2.1.1 A Emissora obriga-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.
- A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusulas), representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos a que se refere a Cláusula 2.1 acima perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com poderes específicos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

3. CONTA VINCULADA

- 3.1 A Emissora obriga-se a:
 - I. manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados (a) os Recursos da Venda da SAESA; ou (b) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA, conforme o caso;
 - II. fazer com que seja(m) depositado(s) exclusivamente na Conta Vinculada (a) os Recursos da Venda da SAESA; ou (b) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA, conforme o caso.
- 3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Emissora concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Emissora a emissão de cheques, a movimentação, por meio eletrônico, de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco







MICROFILME

Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

- 3.3 O Agente Fiduciário autorizará o Banco Depositário a transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para que a Emissora realize o resgate antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas, observado o seguinte procedimento:
 - I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua respectiva ocorrência, a Emissora deverá informar, por escrito, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre (a) a celebração de qualquer Instrumento de Venda da SAESA; (b) a efetivação de qualquer Venda da SAESA; e/ou (c) o recebimento dos Recursos da Venda da SAESA ou, caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, do Saldo dos Recursos da Venda da SAESA;
 - II. até as 13h (treze horas) (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente subsequente à última data em que todos os eventos a que se refere o inciso I acima tenham acontecido, o Agente Fiduciário enviará ao Banco Depositário autorização para a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para o resgate antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas, da seguinte forma:
 - (a) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor das Emissões (conforme definido abaixo), tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento (i) do Saldo Devedor da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (sem qualquer prêmio ou penalidade); e (ii) do Saldo Devedor da Terceira Emissão (conforme definido abaixo) (incluindo o prêmio ali devido), devendo eventual saldo, se houver, ser transferido para a conta movimento de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento"); ou
 - (b) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor das Emissões, tal valor deverá ser integralmente aplicado da seguinte forma:
 - (i) em primeiro lugar, (1) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das



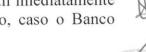






Debêntures da Segunda Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Segunda Emissão (sem qualquer prêmio ou penalidade); ou (2) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, a Emissora deverá completar a diferença entre o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e o Saldo Devedor da Segunda Emissão para, em conjunto com o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Segunda Emissão (sem qualquer prêmio ou penalidade); e

- em segundo lugar, após o pagamento a que se refere o (ii) item (i) acima, a Emissora deverá completar a diferença entre o valor do saldo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (após o pagamento a que se refere o item (i) acima) e o Saldo Devedor da Terceira Emissão para, em conjunto com o valor do saldo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Terceira Emissão (incluindo o prêmio ali devido);
- a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos do III. inciso II acima, será realizada mediante transferência, pelo Banco Depositário, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta Movimento, sendo que a Emissora obriga-se a autorizar o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco liquidante das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, a debitar da Conta Movimento, os valores ali depositados diretamente para o Para os fins aqui previstos, a pagamento aos Debenturistas. Emissora obriga-se a entregar ao Itaú Unibanco S.A., na data de deste Contrato. a autorização da Emissora, substancialmente nos termos do Anexo III a este Contrato; e
- o Banco Depositário efetivará a liberação dos Créditos Cedidos IV. Fiduciariamente nos termos da autorização a que se refere o inciso II acima (a) na mesma data de recebimento da autorização, caso o Banco Depositário tenha recebido a notificação até as 13h (treze horas) (horário de Brasília); ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento da autorização, caso o Banco









Depositário tenha recebido a notificação após as 13h (treze horas) (horário de Brasília).

3.3.1 Para os fins deste Contrato:

- "Saldo Devedor da Segunda Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento;
- II. "Saldo Devedor da Terceira Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão, acrescido (a) dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento; e (b) do prêmio ali devido; e
- III. "Saldo Devedor das Emissões" significa o somatório (a) do Saldo Devedor da Segunda Emissão; e (b) do Saldo Devedor da Terceira Emissão.
- 3.3.2 A ordem de pagamento prevista na Cláusula 3.3 acima não se aplica em caso de excussão da Cessão Fiduciária, caso em que os pagamentos serão feitos na forma prevista na Cláusula 4 abaixo.
- 3.4 A Emissora autoriza o Banco Depositário a fornecer, ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, relatório, posição, extrato bancário e saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, sendo certo, portanto, que a Emissora reconhece que esse procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.
- 3.5 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora, efetuar as transferências a que se refere este Contrato, praticando todos os atos necessários para tanto.

4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará







em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, deverá, de boafé, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências na Conta Vinculada a serem realizadas pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, à Emissora, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendolhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.1.1 Sem prejuízo dos poderes outorgados nos termos da Cláusula 4.1 acima, que permanecerão válidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a outorgar procuração conforme modelo previsto no Anexo II a este Contrato, renovando-a anualmente, e apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.





- Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos 4.2 nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo conforme determinado pelos Obrigações Garantidas, Debenturistas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados, conforme determinado pelos Debenturistas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por sucessivamente: qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
- 4.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, simultaneamente ou na ordem que os Debenturistas entenderem mais apropriada, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
- 4.4 A Emissora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.5 A Emissora declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso VI, no lugar que for determinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.



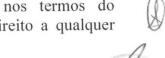




Para os fins desta Cláusula 4, o Agente Fiduciário, às expensas da Emissora, 4.6 poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos conforme instruído na referida notificação.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais 5.1 Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Emissora obriga-se a:
 - obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as I. societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas: e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas:
 - manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno II. vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de III. qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso:
 - tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse IV. signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
 - tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse V. signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas:
 - permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos VI. Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer



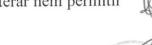






remuneração, o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

- prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) VII. Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos relativos à Conta Vinculada e/ou aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V. da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;
- com relação (a) aos Recursos da Venda da SAESA; ou (b) caso VIII. sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, ao Saldo de Recursos da Venda da SAESA, a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, acordo de acionistas, acordo de votos, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou IX. qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado;



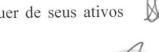


- X. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura de conta corrente relativos à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Emissora sob tal contrato; e
- XI. não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato.
- 5.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 5.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

6. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 6.1 A Emissora, neste ato, declara que:
 - é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos

18







esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora (a) dos Recursos da Venda da SAESA; ou (b) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, do Saldo de Recursos da Venda da SAESA, conforme o caso, e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido citada, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar (i) os Recursos da Venda da SAESA; ou (ii) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo de Recursos da Venda da SAESA, conforme o caso, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- VII. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou







agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

- todos os mandatos previstos neste Contrato foram outorgados em XII. causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os 6.2 Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos, perdas diretas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.
- Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Emissora obriga-se a 6.3 notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO 7.

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais 7.1 Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
 - verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos I. termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas:
 - celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e II.
 - tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas III. realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO 8.

- Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, o 8.1 Banco Depositário obriga-se a:
 - acatar o depósito, na Conta Vinculada, (a) dos Recursos da Venda I. da SAESA; ou (b) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, do Saldo dos Recursos da Venda da SAESA, conforme o caso;







" Uticial R.f.D. e Givil de Pessea Jungica"

1800049

MICROFILME

- II. movimentar a Conta Vinculada, nos termos previstos neste Contrato;
- III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e
- IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo (e subcláusulas).
- 8.2 O Banco Depositário somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, fato este que deverá ser comunicado, tão logo seja possível, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, desde que não lhe seja vedado por tal ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.
- 8.3 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação às Debêntures ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário do qual não seja parte, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas.
- 8.4 A Emitente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar acesso ao Itaú Bankline ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 8.5 As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:
 - os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;
 - II. o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas neste Contrato, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com dolo devidamente comprovado por meio de decisão judicial transitada em julgado, sendo certo que qualquer indenização a ser paga pelo Banco Depositário estará limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
 - III. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, e não será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
 - IV. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de







qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;

- V. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados:
- VI. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- VII. o Banco Depositário não será responsável, perante quaisquer das Partes, se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VIII. a Emissora pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato.
- 8.6 O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Emitente e ao Agente Fiduciário; (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato; ou (iv) por solicitação da Emissora em caso de dolo e/ou má-fé por parte do Banco Depositário, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.
- 8.6.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Emissora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha, que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 8.6.2 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses, entre as quais, o que ocorrer primeiro: (i) após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia do Banco Depositário; ou (ii) as seguintes condições ocorrerem cumulativamente: (a) este Contrato for aditado para incluir a









instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima; (b) o Banco Depositário entregar os documentos relacionados a este Contrato, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ao sucessor do Banco Depositário; (c) houver abertura de nova conta em substituição à Conta Vinculada pelo sucessor do Banco Depositário; e (d) forem atendidos os procedimentos da Cláusula 2.1 acima.

8.7 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

9. COMUNICAÇÕES

- 9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
 - I. para a Emissora:

Odebrecht Energia S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 10° andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.:

Sr. Vinicius Narcizo

Telefone:

(11) 3096-6088

Correio Eletrônico:

viniciusr@odebrecht.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.:

Sra. Nathalia Machado Loureiro

Sra. Marcelle Motta Santoro Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone:

(21) 3385-4573

Fac-símile:

(21) 3385-4046

Correio Eletrônico:

garantia@pentagonotrustee.com.br

2 /





para o Banco Depositário: III.

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5°

andares

04538-132 São Paulo, SP

At.:

Sr. Cleber Cavalcante Diniz

Telefone:

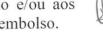
(11) 3708-2641

Correio Eletrônico:

ibba-miboperacoes@itaubba.com

DISPOSIÇÕES GERAIS 10.

- Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, 10.1 complementar e inseparável deste Contrato.
- Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos 10.2 Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, 10.3 obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se 10.4 formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas 10.5 deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- A Emissora obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser 10.7 respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora no 10.8 cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.









- 10.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e das Garantidoras, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 10.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Emissora.
- 10.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 10.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 10.14 Para os fins deste Contrato, "<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

11. <u>Lei de Regência</u>

11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.





- 12. FORO
- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



6º Oficial R.T.D. e Givil de Pessea Juridica 1-8 0 0 0 4 9 MICROFILME

São José, n

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 8 de junho de 2016, entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT ENERGYA S.A

Nome: Cargo:

Otávio França Tavares da Silva

Nome:

Vinicius Romboli Narcizo CPF: 304.521.798-23

Cargo: CP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORAS MOBILIÁRIOS

Nome:

Paulo Luiz Ferreira

Cargo: Procurador

ITAU UNIBANCO S.A.

Nome: Cargo:

RG: 22.993.785-8

CPF 153.749.608-57

Nome:

Cargo:

Fabio Hideki Ochiai

RG: 29.899.806-3 CPF: 269.627.878-47

Testemunhas:

Nome:

Id.:

Bernardo Martins CPF: 052.098.527-33

CPF/MF:

Nome:

Id.:

Renato Ronsini

CPF/MF:

CPF: 382.581.728-83

127 TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100

MERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Pax (11) 3284-6362

Reconheço por semelbenca a firma: PALLO LUIZ FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 10 de Junho de 2016 Em testemunh

Flaine Xavier Flatho Esc. Autorizado
1606101221204 |Firma:R\$ 8,15|Total:R\$ 8,15

WALEST RECORDING TO 12 TABELIÃO DE NOTAS

WALEST RECORDING TO LA SANTOS 1470

WALEST RECORDING TO LA S

2



T. Justica

M. Público

Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial Emol. R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. 1.800.049 en Estado 17/06/2016 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 2.705,26 R\$ 1.394,71 sob o n. **1.800.049** , em títulos e documentos. R\$ 500,98 São Paulo, 17 de junho de 2016 Ipesp R. Civil

Total R\$ 15.429,11 Selos e taxas

Recolhidos p/verba

R\$ 653,27

R\$ 456,88

R\$ 199,50

Radislau Lamotta - Oficial Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bei. AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041/7622 Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de VINICIUS ROMBOLI NARCIZO (537064) OTAVIO FRANCA SILVA (537047) CLEBER CAVALCANIE DINIZ (531055) SÃO PAULO, 10 de Junho de 2005. Em Test WAGNER REFONDINI DOS SANTOS — ESCREVENTE WAGNER REFONDINI DOS SANTOS — ESCREVENTE Válido somente com o Sele de Autenticidade - Valor: R\$32,60

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de FABIO HIDEKI OCHIAI (531054).

SÃO PAULO, 10 de JUNHO de 2016, EM TEST. WAGNER REFONDINI DOS SANTOS — ESCREVENTE WAGNER REFONDINI DOS SANTOS — ESCREVENTE da yerdade. Nº 0254/100616 Válido somente com o Selo de Autenticidade -Valor: R\$32,60

BBWANHAHAMAN AWA SOTHAR EOG IMIGNORYN GAVYTER

VALOR ECONOMICO 2



MICROFILME

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

ANEXO I

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

Timeles	Danas	Conta Vinculada		Conta Movimento	
Titular	Banco	Agência Conta	Agência	Conta	
Odebrecht Energia S.A.	Itaú Unibanco S.A.	0912	0002464-3	0912	0054867-4

* * * * *





Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

6º Olicial R.F.D. e Civil de Pessoa Juridica
1800049

MICROFILME

PROCURAÇÃO

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeiam PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), seu procurador, para, nos termos da Cláusula 4 do Contrato, alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, à Emissora, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em causa própria, como condição do negócio objeto do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997,



MICROFILME

conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (data).

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	







6º Oficial R.F.D. e Givil de Pessea Jundica 1800049

MICROFILME

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), autoriza o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira privada, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, NIRE 35300023978, na qualidade de banco liquidante das (i) debêntures da segunda emissão da Emissora, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrada em 14 de outubro de 2013, conforme aditada ("Debentures da Segunda Emissão"); e (ii) debêntures da terceira emissão da Emissora, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada ("Debentures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures"), a debitar da conta corrente n.º 0054867-4 de titularidade da Emissora, mantida na agência n.º 0912 do Itaú Unibanco S.A., os valores ali depositados, diretamente para o pagamento aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato, outorgando banco liquidante, de forma irrevogável e irretratável, todos os poderes necessários à realização de tal débito.

(Local), (data).

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



